



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 656/2021

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Dispõe sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, o Projeto de lei nº656/2021, de autoria do deputado Roberto Cidade, cujo ementa: Dispõe sobre a possibilidade de cessão de forma facultativa de créditos gerados em sistema de compensação de energia elétrica à hospitais filantrópicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias nos dias 1º, 2 e 7 de dezembro 2021. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação; 2. Assuntos Econômicos 3. Saúde e Previdência para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento-CGEO, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, XV, “a”, do Regimento Interno.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E
SANEAMENTO-CGEO

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em questão tem por finalidade adotar sistemas de micro e minigeração distribuída tenham acumulado volume expressivo de créditos de energia, resultado do período de geração superior ao consumo.

As instituições abarcadas por este projeto de Lei prestam um serviço essencial de atendimento à saúde e, como é sabido, para execução da sua atividade realizam uso excessivo de energia elétrica, pois necessitam manter equipamentos hospitalares constantemente ligados para garantir a sobrevida dos seus pacientes.

Por consequência do alto consumo de energia elétrica, estas instituições tem altos débitos de energia elétrica cobrados todos os meses.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Destarte, o Projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 25 §1º da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 33, caput da Constituição Estadual, ponto não existir óbices à propositura da demanda que estabelecem para o Poder Público a competência concorrente para iniciativa sobre a matéria em questão, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição .

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa, visando medidas para garantir o meio ambiente equilibrado.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E
SANEAMENTO-CGEO

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Dessa forma, as razões resumidamente expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 656/2021** de autoria do Deputado Roberto Cidade.

S.R. DA COMISSÃO DE GEODIVERSIDADE, RECURSOS HÍDRICOS, MINAS, GÁS, ENERGIA E SANEAMENTO-CGEO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2022 12:48:09
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2022 10:21:26
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2022 12:52:03
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2022 12:41:42

